

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2008

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº- 021/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, CABINAS, ARMÁRIOS E OUTROS SUPORTES PARA COMANDO ELÉTRICO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000V (NCM: 8537.10.90).

I - Fabricação da estrutura metálica a partir do corte, estampagem, conformação das partes metálicas, conforme o caso; e

II - montagem dos instrumentos, dispositivos e demais componentes na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

- A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa I, que poderá ser realizada em outras regiões do País;
- B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa II, que não poderá ser objeto de terceirização.
- C) Os instrumentos e dispositivos utilizados na fabricação dos produtos deverão ser de fabricação nacional cumprindo, quando for o caso, o Processo Produtivo Básico específico estabelecido por Portaria Interministerial.

PROPOSTA Nº- 022/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, CABINAS, ARMÁRIOS E OUTROS

SUPORTES PARA COMANDO ELÉTRICO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA TENSÃO SUPERIOR A 1000V (NCM: 8537.20.00).

I - Injeção plástica, moldagem ou estampagem das cabinas, caixas, painéis, quadros, consoles e demais suportes, conforme o caso;

II - corte, dobra, tratamento superficial e isolamento, quando aplicável, dos barramentos condutores; e

III - montagem dos instrumentos, dispositivos e demais componentes na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa II, que poderá ser realizada em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa III, que não poderá ser objeto de terceirização.

C) Os instrumentos e dispositivos utilizados na fabricação dos produtos deverão ser de fabricação nacional cumprindo, quando for o caso, o Processo Produtivo Básico específico estabelecido por Portaria Interministerial.

PROPOSTA Nº- 027/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CIRCUITO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - RFID

I - bobinamento e corte do fio de cobre;

II - separação do chip / carretel;

III - soldagem do chip na antena;

IV - teste de comunicação por rádio frequência;

V - gravação e inicialização do chip, quando aplicável; e

VI - acondicionamento do produto em embalagem apropriada, quando aplicável.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas descritas nos incisos II e III que não poderão ser objeto de terceirização;

c) Os circuitos integrados monolíticos ou microchips mencionados nos incisos utilizados na fabricação do produto ° deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2009, ao seguinte Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção do ano calendário;

I - montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;

II - encapsulamento da pastilha montada;

III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e

IV - marcação (identificação).

- d) Os circuitos integrados monolíticos ou microchips poderão ser adquiridos de terceiros, em outras regiões do País, desde que cumpra o Processo Produtivo Básico estabelecido acima descrito.

PROPOSTA Nº 031/08 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 56 e Nº 57, DE 4 DE MARÇO DE 2008, QUE ESTABELECEU OS PROCESSOS PRODUTIVOS BÁSICOS PARA OS PRODUTOS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO E CONTROLE - CCC, CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE - BSC, UNIDADES TRANSEPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES E SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA

1) Alterar a alínea “a” do inciso III do art. 1º:

DE:

- a) fabricação de 10% (dez por cento), em quantidade, dos circuitos impressos a partir dos laminados;

PARA:

- a) fabricação de 50% (cinquenta por cento), em quantidade, dos circuitos impressos a partir dos laminados;

OBS: a alínea “a” do inciso III do art. 1º se refere aos produtos UNIDADES TRANSEPTORAS E REPETIDORES CELULARES